

1 Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor<sup>1</sup>

Em devido cumprimento da ordem de Vossa Excelência<sup>2</sup>  
de 25 de Julho ano corrente de informar a respeito do estado da  
cobrança das dividas dos colonos n'esta colonia, tenho

5 a honra de referir o seguinte:

Foi arrecadada até o ultimo de Junho do corrente an-

no a quantia total de Réis: 9:410\$305

resultante de terras vendidas Réis 8:299\$570

e de adiantamentos reembolsados .. 1:110\$735

10 O integral embolço do Estado ainda não podia ter  
lugar n'esta colonia, visto que quasi todos os colonos  
que devem ao Governo, entrarão nos ultimos tres annos  
e a maior parte sem fortuna alguma, assim que devião e  
em parte devem ainda hoje procurar trabalho para seu  
15 sustento e para melhorar o estado dos seus lotes. Hum imi-  
grante indigente, mesmo que possue huma sorte fertil e  
que he homem vigoroso e assiduo, precisa sempre de dif-  
ferentes annos para arranjar-se, elle deve comprar todos  
os animais domesticos, suinos, gado vaccum etc.etc, fazer  
20 depois de alguns annos huma casa solida, engenhos, pas-  
tos, cercas e outros arranjos ruraes e tudo isto com o ganho  
do seu trabalho e com este mesmo. Só depois de ter elle ar-  
ranjado completamente a sua economia rural acha-se  
facilitado a poder pagar as suas dividas em prazos  
25 rasoaveis, mas então tambem com maior certeza.

O D'irector d'esta colonia, apresentou já humas vezes  
propostas especiaes ao Ministerio da Agricultura e a Presi-  
dencia sobre o modo de arrecadamento das dividas dos  
colonos ao Estado, como tambem no relatorio do anno  
30 passado. Mas até agora não houve determinação alguma  
sobre a epoca da restituição dos adiantamentos nas in-  
strucções que regem esta colonia, nem nos contractos con-  
duidos com os emigrantes na Europa. Nas primeiras

---

<sup>1</sup> Mão alheia na margem superior esquerda: [ilegível]

<sup>2</sup> Mão alheia na margem superior direita: 610

35 só he determinado que a venda de terras se effectua á  
vista e á prazo de quatro annos, o que porém não concorda  
com as estipulações dos contratos da casa Steinmann, que  
estabelecem o prazo de seis annos, tendo o colono á pagar  
em cada hum dos ultimos quatro a quarta parte do pre-  
ço das suas terras.

O parecer do Senhor Doutor Blumenau e tambem o meu em <quanto>

[fl.1 v.]

quanto conheço muito especial a situação de colonos desde 12  
annos, he que - não querendo acceitar o Governo Imperial o  
45 systema de receber em pagamento o trabalho do colono, de modo  
como o dito senhor propôz e recommendou como o melhor- fosse  
concedido aos colonos o prazo de pouco mais ou menos seis annos,  
e que decorridos estes devessem pagar a quarta parte da sua  
divida, depois de sete annos mais huma quarta parte, depois de  
50 oito annos outra quarta parte e o resto depois de nove annos, ou  
também já no fim do oitavo anno, pagando só os juros de 6%  
por anno da importancia dos respectivos lotes. Bem que estes  
prazos apparecem muito dilatados offerecem com tudo maior  
garantia para seu cumprimento, e como cada colono assiduo  
55 pode satisfaze-los, se não tiver muitas desgraças, he tanto  
mais justo proceder com rigor contra os indolentes. E n'este  
ultimo cazo representão os lotes hum valor muito maior depois  
de seis ou oito annos do que nos primeiros do estabelecimen-  
to, mesmo que tivesse sido o proprietario pouco laborioso, sup-  
pondo se sempre que a respectiva colonia tenha huma povoa-  
ção numerosa, pois quanto melhor situada, importante e com  
grande numero de habitantes a colonia, tanto maior garan-  
tia offerece a mesma para os adiantamentos feitos pelo Estado.  
C'omo já tinha a honra de dizer á Vossa Excelência declarou o  
65 D'irector Doutor Blumenau muito especialmente seu parecer sobre  
estes assumptos e referindo-me aos respectivos relatorios  
e officios do mesmo, julgo excusado repeti-los se não receber  
especial ordem de Vossa Excelência.

D'eos Guarde á Vossa Excelência - C'olonia Blumenau,

70 19 de Agosto de 1865

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Francisco Jozé de Oliveira  
Digníssimo Vice Presidente da Provincia  
etc etc etc

75

O Director interino  
H. Wendeburg

copia

[fl.2]

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Em devido cumprimento da ordem  
de Vossa Excelência de 25 de Julho ácerca de informar a respeito

80 do estado da cobrança das dividas dos colonos n'esta  
colonia, tenho a honra de referir o seguinte:

Foi arrecadada até o ultimo de Junho do corrente an-  
no a quantia total de .....Réis: 9:410\$305  
resultante de terras vendidas.....Réis 8:299\$570

85 e de adiantamentos reembolsados.....1:110\$735

O integral embolço do Estado ainda não podia ter lu-  
gar n'esta colonia, visto que quasi todos os colonos, que  
devem ao Governo, entraram nos ultimos trez annos e a  
maior parte sem fortuna alguma, assim que deviam

90 e em parte devem ainda hoje procurar trabalho para  
seu sustento e para melhorar o estado dos seus lotes.

Um emigrante indigente, mesmo que possui huma  
sorte fertil e que é homem vigoroso e assiduo, pre-  
cisa sempre de diferentes annos para arranjar-se; elle

95 deve comprar todos os animaes domesticos, suinos,  
gado vaccum, etc.etc; fazer depois de alguns annos u-  
ma casa solida, engenhos, pastos cercas e outros ar-  
ranjos ruraes e tudo isto com o ganho do seu trabalho

e com este mesmo. Só depois de ter elle arranjado  
100 completamente a sua economia rural, e acha-se fa-  
cilitado a poder pagar as suas dividas em prazos  
rasoaveis, mas então tambem com maior certeza.

O Director desta colonia apresentou já umas vezes pro-  
postas referidas ao Ministerio da Agricultura e á

105 Presidencia sobre o modo do arrecadamento das divi-  
das dos colonos ao Estado como tambem no relatorio  
do anno passado. Mas até agora não houve de-  
terminação alguma sobre a epoca da restituição

dos adiantamentos nas instrucções que regem esta  
110 colonia, nem nos contractos concluidos com os emigran-  
[fl.2 v.]  
tes na Europa. Nas primeiras só é determinado  
que a venda de terras se effectue á vista e á prazo  
de quatro annos, o que porém não concorda com as  
115 estipulações dos contractos da casa Steinmann, que  
estabelecem o prazo de seis annos, tendo o colono a  
pagar em cada um dos ultimos quatro a quarta par-  
te do preço das suas terras. O parecer do Senhor  
Doutor Blumenau e tambem o meu em quanto conheço  
120 muito especial a situação de colonos desde 12 an-  
nos, é que- não querendo aceitar o Governo Imperial  
o sistema de receber em pagamento o trabalho do colo-  
no, de modo como o dito Senhor propoz e recommendou  
como o melhor- fosse concedido aos colonos o praso de  
125 pouco mais ou menos seis annos, e que decorridos es-  
tes devessem pagar a quarta parte da sua divida,  
depois de sete annos mais uma quarta, depois de oito  
annos outra quarta, e o resto depois de nove annos,  
ou tambem já no fim do oitavo anno, pagando só os juros  
130 de 6% por anno da importancia dos respectivos lotes.  
Bem que estes prazos parecem muito dilatados, offe-  
recem com tudo maior garantia para seu cumprimento,  
e como cada colono assiduo pode satisfazel-os, se não  
tiver muitas desgraças, é tanto mais justo proceder  
135 com rigor contra os indolentes. E n'este ultimo caso  
representão os lotes um valor muito maior depois de  
seis ou oito annos do que nos primeiros do estabelecimen-  
to, mesmo que tivesse sido o proprietario pouco labori-  
oso, suppondo-se sempre que a respectiva colonia te-  
140 nha uma população numerosa, pois quanto melhor si-  
tuada, importante e com grande numero de habitan-  
tes a colonia, tanto maior garantia offerece a mesma  
para os adiantamentos feitos pelo Estado. = Como já  
tinha a honra de dizer á Vossa Excelência declarou o Director Doutor

Blumenau muito especialmente seu parecer sobre estes assumptos, e referindo-me aos respectivos relatorios e officios do mesmo, julgo escusado repetil-os se não receber especial ordem de Vossa Excelência. = Deos guarde á Vossa Excelência. = Colonia Blumenau, 19 d' Agosto de 1865. = Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor Francisco José d' Oliveira, Dignissimo Vice-Presidente da provincia. =  
O director interino – *H. Wendeburg*

[fl.3 v. em branco]

155

[fl.4 f. e v. em branco]